



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÍ

LEI Nº 74 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.964.

Of. n. _____

Dispões sobre complemento do loteamento Urbano da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPY, Estado de Goiás, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a mandar executar o complemento do loteamento Urbano, no setor "Oeste", adjacências de Córrego da Mutuca, até a linha divisória do Perímetro Suburbano da Cidade.

Art. 2º - Para cobertura das despesas oriundas da demarcação, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar das verbas 8.81.4a, b e c, constante do Orçamento em vigor, até o limite de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gurupí, 24 de Outubro de 1.964.

Ass)

Ana Aires Santana

Presidente

Godofredo Souza Moraes

1º Secretário

Jose Xavier de Oliveira

2º Secretário.

Nesta data eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei em todos os seus artigos e itens.

Prefeitura Municipal de Gurupí, 27 de outubro de 1.964.

L.B. Aguiar.

Luiz de Brito Aguiar.
Prefeito Municipal.

Newton Ribeiro Viana

Newton Ribeiro Viana.
Secretário.